



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 296 2164
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

PROJETO DE LEI Nº 193/07.3/2005

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 147... , de 23/03/98, que criou o Conselho de Municipal de Educação - CME, deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, Estado da Bahia,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO CME

Art. 1º - Fica criado o novo Conselho Municipal de Educação - CME, órgão colegiado e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade orientar, coordenar e assessorar a Política Municipal de Educação.

Art. 2º - O CME tem por objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação do Município, concorrendo para levar a qualidade dos serviços educacionais.

Art 3º - Compete ao CME:

- I. Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formação de políticas e planos educacionais;
- II. Aprovar e implementar o Plano Municipal de Educação;

07 (de 09)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 296 2164
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

- III. Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- IV. Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à Educação e ao Ensino e emitir pareceres que, legalmente, lhe couberem;
- V. Elaborar Regimento Interno do CME e reformulá-lo quando se fizer necessário;
- VI. Pronunciar-se sobre a criação e autorização do funcionamento das escolas localizadas no âmbito do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CME

Art. 4º - Serão membros do CME:

- I) Um Presidente representado, necessariamente, pelo Secretário Municipal de Educação;
- II) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado por seu titular;
- III) Um Secretário de livre nomeação do Presidente do CME;
- IV) Dois representantes do Corpo Docente Municipal do 1º grau maior ou 2º grau, eleito pela maioria da classe;
- V) Dois representantes do Corpo Docente Municipal do 1º grau menor, eleito pela maioria da classe;
- VI) Um representante de pais e alunos da Rede Municipal;
- VII) Dois representantes de alunos da Rede Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 296 2164
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Parágrafo 1º - Cada membro titular do CME terá um suplente da mesma categoria representada.

Parágrafo 2º - O Chefe do Executivo Municipal apreciará as indicações e promoverá a nomeação dos indicados a membros do CME.

Parágrafo 3º - No caso de ocorrência de vagas, o suplente deverá completar o mandato.

Parágrafo 4º - Caberá ao Presidente do CME a convocação das reuniões.

Parágrafo 5º - O CME reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, duas vezes por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros titulares.

Parágrafo 6º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do CME ou a 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo 7º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do CME tomará as providências para as substituições e oficiará ao Chefe do Executivo para que se proceda a destituição e a respectiva nomeação.

Parágrafo 8º - Os membros do CME terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo 9º - O exercício do mandato de Conselheiro do CME é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - As deliberações do CME, de caráter geral, dependem da homologação do titular da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 1º - O titular da Secretaria Municipal de Educação deverá homologar ou vetar as deliberações, no todo ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

03 de 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 296 2164
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo a que se refere o Parágrafo 1º, sem manifesto sobre aquelas deliberações o titular da Secretaria Municipal de Educação, o CME as considerará homologadas.

Parágrafo 3º - O titular da Secretaria Municipal de Educação, ao vetar qualquer deliberação, comunicará no prazo estabelecido, comunicará ao CME o motivo do veto, podendo o CME rejeitá-lo, por 2/3 de seus membros no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 4º - Esgotando este prazo, o silêncio do CME importará em acolhimento do veto.

Art. 6º - A estrutura e o funcionamento do CME são estabelecidos no Regimento Interno que será elaborado dentro de 60 (sessenta) dias após sua nova instalação.

Art. 7º - O Regimento Interno do CME será submetido ao Chefe do Executivo que o aprovará por Decreto..

Art. 8º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do CME é responsabilidade da SME.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revoga-se a Lei nº 147, de 23 de março de 1998.

GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO DO QUINTO, Estado da Bahia, em 07 de março de 2005.

JOSE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito

Jose Oliveira Santos
PREFEITO

Raimundo Pereira da Silva
Presidente
RG. 9.681.145 SSP / SP

APROVADO

Em 07 de 03 de 2005